



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 08/08/16  
Eloags  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALVIMIO MUNIZ

para relatar  
Em 08/08/16

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# ESTADO DO PIAUÍ

## Assembleia Legislativa

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### **PARECER nº**

PROJETO LEI N°. 41 de 13 de julho de 2016.

**RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS**

#### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se para apreciação nesta dourada casa legislativa a mensagem nº 48 do projeto de autoria do Exmo. Governador que “*Dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, com prazos e procedimentos para emissão de licenças, declarações e autorizações ambientais e dá outras providências.*”.

Nos termos dos artigos 47, inciso VI 59, 60, 61e 139 do regimento interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal na Constituição Estadual.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

O licenciamento ambiental é um dos mais importantes mecanismos de controle, pois é através deste que o Poder Público estabelece condições e limites ao exercício de determinada atividade.



## ESTADO DO PIAUÍ

### *Assembleia Legislativa*

A Constituição Federal previu, em seu art. 225, que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Com isso, o meio ambiente tornou-se direito fundamental do cidadão, cabendo tanto ao governo quanto a cada indivíduo o dever de resguardá-lo. A defesa do meio ambiente apresenta-se também como princípio norteador e inseparável da atividade econômica na Constituição Federal. Desse modo, não são admissíveis atividades da iniciativa privada e pública que violem a proteção do meio ambiente.

O conceito “Poder Público” é um termo genérico que faz referência aos diversos entes da administração pública, assim, cabe à União, aos estados e aos municípios defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Constituição Federal repartiu as competências, em matéria de meio ambiente, entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios em razão da autonomia de cada ente federado. Em meio ambiente, as competências constitucionais podem ser de dois tipos: administrativa e legislativa.

A competência administrativa é competência comum à União, aos estados e aos municípios. Estabelece o Art. 23 da Constituição Federal:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora. (...) Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. Assim, União,



## ESTADO DO PIAUÍ

### *Assembleia Legislativa*

estados, Distrito Federal e municípios têm o comum dever/poder de proteger o meio ambiente.

É importante esclarecer que não há uma hierarquia entre os entes federativos, tais entes possuem autonomia entre si. A definição do papel de cada ente federativo é tema de fundamental importância para a eficácia das normas de proteção ambiental. Dessa forma, aos estados e ao Distrito Federal incumbe legislar suplementarmente, adaptando as normas jurídicas às peculiaridades regionais.

Portanto, nota-se clara a competência do governador do Piauí, editar uma lei que disponha sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual, com prazos e procedimentos para emissão de licenças, declarações e autorizações ambientais e dá outras providências.

O licenciamento é também um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), cujo objetivo é agir preventivamente sobre a proteção do bem comum do povo - o meio ambiente – e compatibilizar sua preservação com o desenvolvimento econômico-social. Ambos, essenciais para a sociedade, são direitos constitucionais. A meta é cuidar para que o exercício de um direito não comprometa outro igualmente importante.

A previsão do licenciamento na legislação ordinária surgiu com a edição da Lei 6.938/81, que em seu art. 10 estabelece: A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

Tudo isso, de acordo com os objetivos da presente lei que é aperfeiçoar a gestão Ambiental do Estado do Piauí, regulamentando um dos principais instrumentos criados pela lei federal nº 6.938/1981. Uma vez que alguns dispositivos da Lei nº 4.854/96, que



# ESTADO DO PIAUÍ

## Assembleia Legislativa

dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Estado do Piauí, estão totalmente inadequados para a atual realidade do instrumento de licenciamento ambiental.

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas técnicas legislativas e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, sou de parecer favorável à sua aprovação.

### III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento( X )

Pela rejeição( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de agosto de 2016.

DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE	
em, 06/08/16	
Presidente da Comissão de	
Justiça	

Concedido vista ao processo  
do Dep. Hanciano Muniz  
Em 23/08/16  
Presidente da Comissão de Justiça